



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 4109/2023

DATA: 28/02/2023

AUTÓGRAFO N°: 4.203

DATA: 28/02/2023

PROJETO DE LEI N°: 09 / 2023

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000174 / 2023

DATA: 13 / 02 / 2023

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Altera A Lei N° 1.502 / 1989 , Que Dispõe Sobre Critérios Para A Atualização De Débitos Para Com A Fazenda Municipal .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 13/02/2023

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim

PRAZO PARA A VOTAÇÃO: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - REQUERIMENTO N° _____

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 09 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM Nº 09/2023

Senhor Presidente,

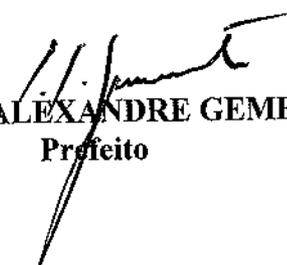
Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 09/2023, que altera a Lei nº 1.502/1989, que dispõe sobre os critérios para a atualização de débitos para com a Fazenda Municipal.

A referida alteração tem como objetivo atender aos requisitos previstos no Art. 202 do Código Tributário Nacional e Art. 2º, §§5º e 6º da Lei nº 6.830/1980, no que tange ao termo inicial para cálculo dos encargos de mora.

Pelo exposto e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE - SP

11:19 13/02/2023 000174 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 09 / 2023

ALTERA A LEI Nº 1.502/1989, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.502/1989, de 29 de dezembro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, incluídas as multas de qualquer espécie, não pagos, total ou parcialmente, no prazo convencionado, estão sujeitos:

I – à atualização monetária, fixada pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a ser estabelecida e divulgada pelo Governo Federal, em janeiro de cada exercício;

II – à multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento;

III – a juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o débito corrigido monetariamente, calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento”.

Art. 2º Fica incluído o § 3º no art. 2º da Lei nº 1.502/1989, de 29 de dezembro de 1989 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

[...]

§3º Os débitos objeto de execução fiscal poderão ser parcelados nos termos desta Lei e como condição para celebração de parcelamento, o contribuinte deverá concordar que o depósito judicial eventualmente realizado será levantado somente após a quitação do parcelamento”.

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 1.502/1989, de 29 de dezembro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Executivo autorizado a celebrar acordos administrativos para recebimento de débitos tributários ou não, inscrito em dívida ativa, ajuizado



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



ou a ajuizar, que não tenham sido pagos em seus devidos vencimentos, observando-se:

I – número de parcelas, mensais e consecutivas, não superior a 36 (trinta e seis);

II – atualização do débito objeto do parcelamento na forma desta Lei, até o mês da efetivação do acordo;

III – atualização do valor das parcelas em janeiro de cada exercício, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a ser estabelecida e divulgada pelo Governo Federal;

IV – valor da parcela mensal não inferior a 45 UFM e 90 UFM, respectivamente para pessoa física e pessoa jurídica, valor base que será corrigido na forma do inciso anterior;

V – os débitos relativos aos preços públicos e taxas de regularização de empresa ou regularização de obras, quando superiores a 350 UFM, poderão ser parcelados em parcelas mensais e consecutivas no valor mínimo de 180 UFM por parcela, vinculando-se o protocolo do pedido à quitação do parcelamento;

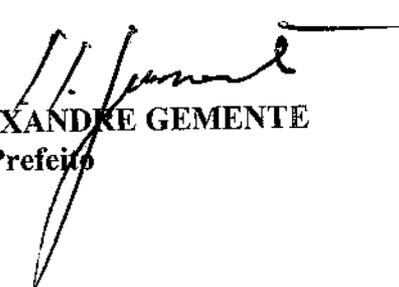
VI – a homologação do parcelamento dar-se-á no momento do pagamento da primeira parcela do acordo, a qual deverá ser recolhida na data da assinatura do termo de parcelamento e confissão de dívida;

VII – o parcelamento será rescindido unilateralmente em caso de atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias, restabelecendo-se de imediato a incidência de juros e multa de mora”.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 09 de fevereiro de 2023.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 9 / 2023

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 13 de fevereiro de 2023.

Ordem do Dia da 71ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 9/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	/	
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO		▶

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por 1 sessões. Pedido por: Ver. EMILY IDALGO

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 13 de fevereiro de 2023;

Ordem do Dia da 67ª Sessão Extraordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 9/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO	12	0

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 27 de fevereiro de 2023

Ordem do Dia da 72ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4203 / 2023

ALTERA A LEI Nº 1.502/1989, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 09/2023 do Executivo, a saber:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.502/1989, de 29 de dezembro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, incluídas as multas de qualquer espécie, não pagos, total ou parcialmente, no prazo convencionado, estão sujeitos:

- I - à atualização monetária, fixada pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a ser estabelecida e divulgada pelo Governo Federal, em janeiro de cada exercício;
- II- à multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento;
- III- a juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o débito corrigido monetariamente, calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento".

Art. 2º Fica incluído o § 3º no art. 2º da Lei nº 1.502/1989, de 29 de dezembro de 1989 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

[...]

§3º

Os débitos objeto de execução fiscal poderão ser parcelados nos termos desta Lei e como condição para celebração de parcelamento, o contribuinte deverá concordar que o depósito judicial eventualmente realizado será levantado somente após a quitação do parcelamento".

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 1.502/1989, de 29 de dezembro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica o Executivo autorizado a celebrar acordos administrativos para recebimento de débitos tributários ou não, inscrito em dívida ativa, ajuizado ou a ajuizar, que



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO N° 4203 / 2023

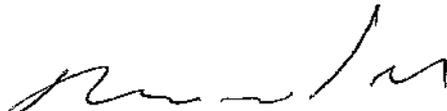
não tenham sido pagos em seus devidos vencimentos, observando-se:

- I - número de parcelas, mensais e consecutivas, não superior a 36 (trinta e seis);
- II - atualização do débito objeto do parcelamento na forma desta Lei, até o mês da efetivação do acordo;
- III- atualização do valor das parcelas em janeiro de cada exercício, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a ser estabelecida e divulgada pelo Governo Federal;
- IV- valor da parcela mensal não inferior a 45 UFM e 90 UFM, respectivamente para pessoa física e pessoa jurídica, valor base que será corrigido na forma do inciso anterior;
- V - os débitos relativos aos preços públicos e taxas de regularização de empresa ou regularização de obras, quando superiores a 350 UFM, poderão ser parcelados em parcelas mensais e consecutivas no valor mínimo de 180 UFM por parcela, vinculando-se o protocolo do pedido à quitação do parcelamento;
- VI- a homologação do parcelamento dar-se-á no momento do pagamento da primeira parcela do acordo, a qual deverá ser recolhida na data da assinatura do termo de parcelamento e confissão de dívida;
- VII- o parcelamento será rescindido unilateralmente em caso de atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias, restabelecendo-se de imediato a incidência de juros e multa de mora".

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 28 de fevereiro de 2023.


VEREADOR ROBERTINHO IERCK – Presidente



CÓPIA

Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 4.109 / 2023

(Projeto de Lei nº 09/2023, de 09/02/2023 – Autógrafo nº 4203/2023, de 28/02/2023)

ALTERA A LEI Nº 1.502/1989, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.502/1989, de 29 de dezembro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, incluídas as multas de qualquer espécie, não pagos, total ou parcialmente, no prazo convencionado, estão sujeitos:

I – à atualização monetária, fixada pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a ser estabelecida e divulgada pelo Governo Federal, em janeiro de cada exercício;

II – à multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento;

III – a juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o débito corrigido monetariamente, calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento”.

Art. 2º Fica incluído o § 3º no art. 2º da Lei nº 1.502/1989, de 29 de dezembro de 1989 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

[...]

§3º Os débitos objeto de execução fiscal poderão ser parcelados nos termos desta Lei e como condição para celebração de parcelamento, o contribuinte deverá concordar que o depósito judicial eventualmente realizado será levantado somente após a quitação do parcelamento”.

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 1.502/1989, de 29 de dezembro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Executivo autorizado a celebrar acordos administrativos para recebimento de débitos tributários ou não, inscrito em dívida ativa, ajuizado ou a ajuizar, que não tenham sido pagos em seus devidos vencimentos, observando-se:

I – número de parcelas, mensais e consecutivas, não superior a 36 (trinta e seis);

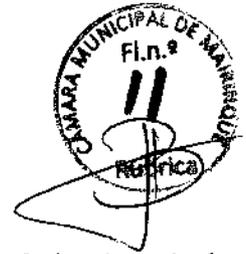
1403 09/02/2023 090335 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



II – atualização do débito objeto do parcelamento na forma desta Lei, até o mês da efetivação do acordo;

III – atualização do valor das parcelas em janeiro de cada exercício, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a ser estabelecida e divulgada pelo Governo Federal;

IV – valor da parcela mensal não inferior a 45 UFM e 90 UFM, respectivamente para pessoa física e pessoa jurídica, valor base que será corrigido na forma do inciso anterior;

V – os débitos relativos aos preços públicos e taxas de regularização de empresa ou regularização de obras, quando superiores a 350 UFM, poderão ser parcelados em parcelas mensais e consecutivas no valor mínimo de 180 UFM por parcela, vinculando-se o protocolo do pedido à quitação do parcelamento;

VI – a homologação do parcelamento dar-se-á no momento do pagamento da primeira parcela do acordo, a qual deverá ser recolhida na data da assinatura do termo de parcelamento e confissão de dívida;

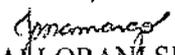
VII – o parcelamento será rescindido unilateralmente em caso de atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias, restabelecendo-se de imediato a incidência de juros e multa de mora”.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 28 de fevereiro de 2023.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito


JEANE VALLORANI SIMÕES DE CAMARGO
Secretária Municipal de Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 28/02/2023


RODRIGO GARCIA
Secretário de Governo